



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**DECRETO Nº 3.348 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Regulamenta art. 12º da Lei nº 1.700/2012, de 28 de março de 2012 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, usando de suas atribuições legais, e nos termos do procedimento administrativo nº 07696/2021,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMMA, instituído pela Lei n.º 1.700, de 28 de março de 2012, órgão consultivo e deliberativo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente em todo o território do Município de São José do Vale do Rio Preto, terá sua composição definida por este Decreto.

**Art. 2º** - O COMMA será constituído por representantes de órgãos oficiais, da iniciativa privada e outras entidades com vínculos e interesses no desenvolvimento e preservação do Meio Ambiente do Município, tendo sua composição paritária, com 12 (doze) membros, entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, distribuídos da seguinte forma:

**I** – Representantes do Poder Público, designados pelo Prefeito, mediante indicação dos Secretários:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Obras Públicas, Urbanização e Transportes – SOPUT;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia - SECCiT;
- d) 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Gestão – SECPLANGE;
- e) 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca, Indústria, Comércio e Expansão Econômica – SAAPICEE;
- f) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, designado pelo presidente da Câmara Municipal;

**II** – Representantes da Sociedade Civil, designados pelos respectivos órgãos de representação e comunicado previamente ao Prefeito Municipal:

- a) 01 (um) representante da Construção Civil;
- b) 01 (um) representante de Instituições Filantrópicas, Associação de Moradores ou ONG's;
- c) 01 (um) representante da Indústria;
- d) 01 (um) representante do Comércio;
- e) 01 (um) representante dos Produtores Rurais ou de Produtores Avícolas;
- f) 01 (um) representante que seja inscrito em uma das seguintes entidades de classe: CREA/RJ; CAU/RJ; OAB/RJ; CRBio/RJ ou CRMV/RJ.

**Parágrafo único** – Não poderão ser indicados como membros do COMMA, na condição de representantes da Sociedade Civil, aqueles que exercem cargos ou funções de confiança nos órgãos oficiais que devam estar representados no Conselho.

**Art. 3º** - Cada membro do COMMA terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

**Parágrafo único** - A suplência poderá ser ocupada por Representante de uma outra Entidade do mesmo segmento.



**Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 4º** - O COMMA será dirigido por uma Diretoria Executiva composta pelos seguintes membros:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-presidente
- III** – Secretário Executivo.

**§1º** - A Diretoria Executiva será eleita de forma direta, entre os membros do COMMA na primeira reunião ordinária após a nomeação da composição do conselho que será realizada por meio de Portaria do Poder Executivo.

**§2º** - O COMMA será presidido, alternadamente, ora por um representante do Poder Público e ora, por um representante da Sociedade Civil, ambos com mandato de 2 (dois) anos.

**§3º** - O cargo de Vice-Presidente do COMMA será preenchido da mesma forma prevista no **§ 2º**, ou seja, ora pelo representante do Poder Público, e, ora, pelo representante da sociedade civil. Sendo que, quando a presidência for exercida pelo representante do Poder Executivo, a Vice-Presidência deverá ser exercida por um membro da sociedade civil e vice-versa, de forma a garantir a paridade.

**Art. 5º** - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

**Art. 6º** - O exercício das funções dos membros do COMMA não será remunerado, sendo, porém, considerado como prestação de serviços de relevante interesse público.

**Art. 7º** - As sessões do COMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO**, em 30 de setembro de 2021.

**GILBERTO MARTINS ESTEVES**  
Prefeito

**Alexandre Quintella Gama**  
Procurador Geral do Município

**Eluá Nogueira Torres De Andrade**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente